



Câmara Municipal de Volta Redonda - R.J.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 016

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 9º, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

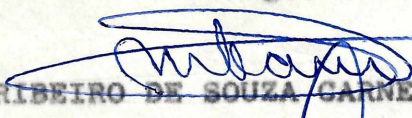
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:


Artigo 1º - O Artigo 9º, das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 9º - Fica assegurado que os membros das Comissões de Licitação da Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias e Empresas de Economia Mista do Município, não poderão, decorrido o período de sua investidura, que não excederá a um ano, ser reconduzidos, para a mesma Comissão, para o período subsequente".


Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de agosto de 1994.


MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA CARNEIRO NETO
PRESIDENTE


JOÃO ELIAS AUAD
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE


WILSEMAR MAZINO CURTY
SEGUNDO VICE-PRESIDENTE


LUIZ GONZAGA NULA DE OLIVEIRA LIMA
PRIMEIRO SECRETÁRIO


GENILSON PEREIRA DA SILVA
SEGUNDO SECRETÁRIO

Projeto de Emenda à L.O.M. Nº 002/94

Autor: Mesa Diretora

